

Processo nº 5446/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Alto Alegre do Pindaré

Responsável: Atenir Ribeiro Marques, prefeito, CPF nº 841.155.213-68, endereço – Praça Padre André, nº 164, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP 65398-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Alto Alegre do Pindaré, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Atenir Ribeiro Marques, prefeito. Contas aprovadas. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 9/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do município de Alto Alegre do Pindaré, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Atenir Ribeiro Marques, prefeito, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA, considerando que o Relatório de Instrução nº 4881/2017 UTCEX03/SUCEX11 declara que os balanços do exercício representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município e que houve satisfatório atendimento ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal;

b) enviar à Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original do parecer prévio, acompanhado dos autos do processo de contas respectivo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

9dbd88cfe0080ab6cf130de0056c634b

Melquizedeque Nava Neto

Relator

ff5eed90f1b472d301e3a3a81d002167

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

52065f1b6dcadfc652c3dea981d03a94